

## A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

<b>1. Identificação da instituição de crédito</b>	
1.1. Denominação	BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.
1.2. Endereço	Praça Marquês de Pombal, 3 – 3º, 1250-161 Lisboa
1.3. Contactos	Telefone: 218 505 775 (dias úteis, das 8h às 20h) Endereço correio eletrónico: opção "caixa de mensagens" disponível em <a href="http://www.bancobest.pt">www.bancobest.pt</a> Endereço da Internet: <a href="http://www.bancobest.pt">www.bancobest.pt</a>
<b>2. Identificação do representante da instituição de crédito</b>	
2.1. Denominação	Não Aplicável.
2.2. Endereço de correspondência	
2.3. Contactos	
<b>3. Identificação do mediador de crédito</b>	
2.1. Denominação	Não Aplicável.
2.2. Endereço	
2.3. Contactos	
2.4. Tipo de mediador	
<b>4. Registo comercial da instituição de crédito</b>	
Registo comercial	Pessoa Coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª Secção
Número de registo	505 149 060
Autoridade de supervisão	O Banco Best está sujeito à supervisão (i) do Banco de Portugal com sede na Rua do Ouro, 27 1100-150 Lisboa, (ii) da Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários, com sede na Avenida da Liberdade n.º 252, em Lisboa e (iii) do Instituto de Seguros de Portugal com sede em Av. da República, n.º76, em Lisboa.
<b>5. Data da FIN</b>	
Esta FIN foi elaborada no dia 01 de Julho de 2021.	

## B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

<b>1. Tipo de crédito</b>	
1.1. Designação comercial do produto	Crédito Individual
1.2. Categoria	Crédito pessoal sem finalidade específica
<b>2. Montante total do crédito</b>	
Encargos financiados: 0,00 Eur	
Montante de crédito solicitado pelo consumidor: 20.000,00 Eur	
<b>3. Condições de utilização</b>	
Regime de utilização única e imediata, após verificação final dos documentos de instrução do crédito, por parte dos serviços competentes do Banco Best.	

4. Duração do contrato (meses)	
84 meses.	
5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade de reembolso	Normal, pagamento de prestação.
5.2. Regime de prestações	Prestações constantes.
5.3. Montante da prestação	293,98 Eur
5.4. Número de prestações	84
5.5. Periodicidade da prestação	Mensal
5.6. Imputação	Caso venham a ser efetuados pagamentos que não cubram a totalidade dos montantes nessa data devidos ao Banco Best, tal pagamento parcial será imputado, sucessivamente, à liquidação de (i) comissões, (ii) custos e encargos, (iii) juros moratórios, (iv) juros remuneratórios e (v) capital.
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	Não Aplicável.
6.2. Preço a pronto	Não Aplicável.
7. Garantias	
	Livrança
8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	Aplicando-se ao crédito uma taxa de juro fixa, o BEST tem direito a cobrar uma comissão pelos custos diretamente relacionados com o reembolso antecipado, que será de 0,5 % ou 0,25% do capital reembolsado antecipadamente, consoante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do contrato seja, respetivamente, superior a um ano ou, inferior ou igual a um ano.  Em nenhum caso a comissão de reembolso antecipado pode exceder o montante de juros que o cliente teria de pagar durante o período decorrido entre a data do reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do período de taxa de juro fixa do contrato.
8.2. Condições de exercício	O cliente poderá reembolsar antecipadamente os montantes em dívida, total ou parcialmente, desde que notifique, por escrito, o BEST com um pré-aviso não inferior a 30 dias de calendário.

## C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	5,95%
1.2. Regime de taxa de juro	Fixa.
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1. Identificação da taxa base	Não aplicável.
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN	5,95%
1.3.3. Spread inicial	Não aplicável.
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal	O Banco poderá modificar a taxa de juro ou outros encargos, incluindo comissões, em caso de alterações supervenientes de mercado ou quando exista razão atendível para o efeito.  Para os efeitos do presente Contrato, consideram-se nomeadamente as seguintes situações:

<p>1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável</p> <p>1.4.1. Identificação do indexante</p> <p>1.4.2. Valor do indexante na data da FIN</p> <p>1.4.3. <i>Spread</i></p> <p>1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa</p>	<p>a) A modificação de regras legais ou regulamentares em vigor à data da celebração do contrato que imponham o agravamento dos valores das provisões para riscos de crédito, das reservas de caixa, dos rácios de solvabilidade ou, em geral, qualquer encarecimento do Crédito;</p> <p>b) A impossibilidade de determinação da taxa de juro aplicável ou da taxa alternativa para qualquer período de contagem de juros, por extinção da taxa aplicável ou do indexante que lhe serve de base;</p> <p>c) O agravamento do custo de fundos para o BEST face àquele que vigorava na data de celebração do Contrato, desde que tal agravamento seja relevante e determinado por razões externas ou fora da esfera de influência do Banco, o qual deverá ser objetivamente justificado.</p> <p>A alteração referida no número anterior será previamente comunicada, por escrito, ao Cliente, assistindo-lhe o direito a resolver o Contrato, sem qualquer encargo, no prazo de 90 (noventa) dias sobre a data em que lhe for comunicada tal alteração, a qual produzirá efeitos no período de contagem de juro imediatamente seguinte ao termo do referido prazo.</p> <p>No caso previsto na alínea b), será aplicado ao Crédito um indexante/taxa de juro determinado por um conjunto de entidades independentes, associado a uma variável financeira adequada e de divulgação pública.</p> <p>O BEST compromete-se a reverter quaisquer alterações unilaterais efetuadas sempre que cessem as respetivas causas justificativas, devendo comunicar por escrito ao Cliente a reversão das alterações efetuadas</p> <p>Não aplicável.</p> <p>Não aplicável.</p> <p>Não aplicável.</p> <p>Não aplicável.</p>
<p><b>2. Taxa anual de encargos efectiva global (TAEG)</b></p>	
<p>TAEG: 8,3%</p>	
<p><b>3. Encargos incluídos na TAEG</b></p>	
<p>3.1. Valor total dos encargos</p> <p>3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG</p> <p>3.2.1. Comissões de abertura de contrato</p> <p>3.2.2. Comissões de processamento de prestações</p> <p>3.2.3. Anuidades</p> <p>3.2.4. Seguros exigidos</p> <p>3.2.5. Imposto de selo</p> <p>3.2.6. Comissões de mediação de crédito (se aplicável)</p> <p>3.2.7. Anuidades (se aplicável)</p>	<p>1.152,00 Eur</p> <p>600,00 Eur comissão de estudo de processo + 24 Eur imposto de selo sobre comissão de estudo de processo + 528,00 Eur imposto de selo sobre utilização do crédito</p> <p>Comissão de estudo de processo: 624,00 Eur</p> <p>Encargo de liquidação de prestação (ELP): 0 Eur</p> <p>Não aplicável</p> <p>Não aplicável</p> <p>Imposto de selo sobre utilização do crédito: 528,00 Eur que corresponde a 2,64% de 20.000,00 Eur</p> <p>Imposto de selo sobre comissões e encargos: 24,00 Eur que corresponde a 4% de 600,00 Eur</p> <p>Imposto de selo sobre juros: 4%</p> <p>Não aplicável.</p> <p>Não aplicável.</p> <p>Não aplicável.</p>

(i) Custos com contas de depósito à ordem	Não aplicável.
(ii) Custos com meios de pagamento	Não aplicável.
(iii) Outros custos	Não aplicável.
(iv) Condições de alteração dos custos	
<b>4. Contratos acessórios exigidos</b>	
4.1. Seguros exigidos	Não aplicável.
4.2.1. Coberturas mínimas exigidas	
4.2.2. Descrição	Não aplicável.
(i) Designação do produto	
(ii) Periodicidade de pagamento	
(iii) Prémio de seguro previsível	
(iv) Outros custos do seguro	
4.2. Outros contratos exigidos	Não aplicável.
<b>5. Montante total imputado ao consumidor</b>	
25.846,16 Eur	
<b>6. Custos notariais</b>	
Não Aplicável.	
<b>7. Custos por falta de pagamento</b>	
7.1. Taxa de juro de mora	Taxa remuneratória à data da mora acrescida de 3%.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	Em caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Cliente no âmbito do contrato de Crédito celebrado com o Banco Best, sem necessidade de interpeleção do Cliente para esse efeito.
7.3. Outros encargos	Comissão de Recuperação de Valores em Dívida: 4% do valor do montante da prestação vencida e não paga (total ou parcial), com um mínimo de 12,00 Eur e um máximo de 150,00 Eur. No caso do montante da prestação vencida e não paga ultrapasse os 50.000,00 Eur, a comissão não pode exceder 0,5% do seu valor, não se aplicando o limite de 150,00 Eur. Aos valores das comissões indicadas acresce 4% de Imposto Selo.
7.4. Consequências da falta de pagamento	<p>O Best pode resolver o Contrato de Crédito em caso de falta de pagamento pelo Cliente de duas prestações sucessivas cujo valor seja superior em 10% ao montante total do Crédito ou, em qualquer caso, na falta de pagamento de três prestações sucessivas.</p> <p>O Best concederá ao Cliente um prazo suplementar de 15 dias para proceder ao pagamento integral das prestações em atraso, acrescidas das indemnizações e encargos devidos, o que, não sendo cumprido pelo Cliente, implicará a resolução do Contrato e a execução das garantias existentes.</p> <p>Caso o Cliente deixe de liquidar atempadamente as prestações, pagamentos e/ou reembolsos a que se obrigou no Contrato de Crédito, o Banco Best está obrigado a comunicar esse facto ao Banco de Portugal, passando o Cliente a constar da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, na rubrica Crédito Vencido.</p>

## D. OUTROS ASPETOS JURÍDICOS

### 1. Direito de revogação

O consumidor tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho.

### 2. Rejeição de pedido de crédito

O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.

### 3. Cópia do contrato

O consumidor tem direito de obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito.

### 4. Lei aplicável

#### 4.1. Lei aplicável antes da celebração do contrato

Lei Portuguesa

#### 4.2. Lei aplicável ao contrato

O contrato de crédito será regulado pela Lei Portuguesa

#### 4.3. Foro competente

Sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 74.º do Código de Processo Civil, para qualquer litígio emergente do presente Contrato, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação será competente o foro de Lisboa ou do Porto, se o Cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, respetivamente.

### 5. Resolução de litígios

De acordo com o disposto no artigo 32.º do decreto-lei n.º 133/2009, de 2 de junho, e por forma a assegurar a resolução alternativa de litígios respeitantes aos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, o Banco disponibiliza ao Cliente, nos termos previstos na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o recurso às seguintes entidades de resolução alternativa de litígios, a que aderiu:

- a) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, disponível na página [www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt)
- b) Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, disponível na página [www.cicap.pt](http://www.cicap.pt)

### 6. Idioma

O idioma utilizado na informação pré-contratual, no contrato à distância, se for o caso, e em todas as comunicações relativas ao Contrato de Crédito é o Português.

### 7. Prazo das condições da FIN

As informações constantes deste documento são válidas a partir do dia 01-07-2021, até que sejam substituídas por uma nova versão.

Proposta sujeita a aprovação comercial.

Declaro que tomei conhecimento das condições constantes da FIN, tendo-me sido entregue uma cópia.

Data  /  /

Assinatura do Cliente